

LEI Nº1.550, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera o art. 1º da Lei nº 1.541, de 2 de julho de 2002, que estabelece condições para desconto sobre o valor de multas e de juros sobre os créditos tributários municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.541, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos relativos aos tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2001, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser recolhidos com redução das multas e dos juros, se requerido até o dia 23 de dezembro de 2002.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 7 de novembro de 2002.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA
Prefeito Municipal